

CONTRATO Nº 055/2023 PMI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o contratante **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Sr. **GIANFRANCO VOLPATO**, CPF Nº 016.790.279-21, brasileiro, casado, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **CELSO CURIONI ME (CURY CONSULTORIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.005.174/0001-14, estabelecida na R. Aurélio Fontana de Pauli, 175, Bairro Cidade Jardim, no Município de União da Vitória-PR CEP:84607-145, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Celso Curioni, portador do documento de Identidade nº 039.134.038-67, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.811.399-17, residente e domiciliado no Município de União da Vitória-PR CEP:84607-145, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 50/2023, modalidade Dispensa de Licitação nº 12/2023, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 nos termos do Art. 24, II. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, Decreto 9.412/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para elaboração de prova e correção pertinente ao processo eleitoral do conselho tutelar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir o Programa de Trabalho previamente apresentado ao CONTRATANTE e por este aprovado.
- 2.2. Os serviços deverão ser exercidos por profissional com comprovada habilitação e experiência, contratados pela CONTRATADA, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.
- 2.3. A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações com empregados ou prepostos seus, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

- 2.4. A CONTRATADA deverá cumprir com a data estipulada abaixo:

Capacitação:

Realizar capacitação presencial para os candidatos com o conteúdo previsto para a prova. Data: 26/08/2023

Local: Centro de Múltiplo Uso – Centro, Ibicaré/SC Carga horária: 8h

Prova:

Elaborar 50 questões inéditas de múltipla escolha com o conteúdo previsto

Aplicação, correção da prova e divulgação dos resultados, envio de relatório da atividade com anexos.

Resposta aos recursos sobre o resultado da prova.

Data: 27/08/2023

Local: Centro de Múltiplo Uso – Centro, Ibicaré/SC

Horário: 8h às 12h.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

25 questões: CONHECIMENTOS SOBRE O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA E SISTEMAS DE GARANTIAS

Lei 8069, de 13 de julho de 1990 (com todas as alterações posteriores) Parte Geral: Das Disposições Preliminares; Dos Direitos Fundamentais; Da Prevenção. Parte Especial: Da Política de Atendimento; Das Medidas de Proteção; Da Prática de Ato Infracional; Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável; Do Conselho Tutelar; Do Acesso à Justiça; Dos Crimes e Das Infrações Administrativas. Sistema de Proteção dos direitos da criança e do adolescente.

15 questões: LÍNGUA PORTUGUESA:

Ortografia, acentuação, interpretação de texto, termos da oração, sujeito, predicado, concordância, regência, pontuação.

10 questões: INFORMÁTICA BÁSICA:

Ligar/ desligar o computador; Conectar-se à Internet, usar um navegador; Configurar seu software de e-mail; Utilização dos recursos básicos e funcionalidades dos softwares pertencentes ao Pacote Office: Word, Excel e PowerPoint; Digitação (digitar um texto salvar o documento em sua área de trabalho, Imprimir o documento, Conectar-se à Internet, enviar via e-mail)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Em pagamento ao objeto da contratação, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

3.2 A Prefeitura Municipal de Ibicaré, SC, efetuará o pagamento após a entrega dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.3 O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE.

3.4 Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2023.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 58 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A CONTRATADA deverá:

5.1.1. Realizar os serviços, objeto do presente contrato, conforme estabelecido na cláusula segunda deste contrato;

5.1.2. Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, eximindo o Contratante, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes.

5.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

5.3 A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

5.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5.4.1. Advertência por escrito.

5.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

5.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Ibicaré, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

5.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93.

5.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

5.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

5.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

5.6.3. Lentidão no seu cumprimento;

5.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Joaçaba - SC.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Ibicaré (SC), 3 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Gianfranco Volpato
Prefeito
Contratante

CELSO CURIONI ME
Sr. Celso Curioni
Representante Legal
Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

Nome: João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

Nome: André Lucas Marques
CPF: 064.192.109-84